



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana Motorsport Clube — MMC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Motorsport Clube — MMC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Tchémulane de Chibabel, que requereu ao Posto Administrativo de Chivongoene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agropecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Tchémulane.

Posto Administrativo de Chigovene, 6 de Novembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Henriques Ananias Manjaze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses São João de Brito de Chibabel, que requereu ao Posto Administrativo de Chivongoene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agropecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Camponeses São João de Brito.

Posto Administrativo de Chigovene, 6 de Novembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Henriques Ananias Manjaze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária São Marcos de Chibabel, que requereu ao Posto Administrativo de Chivongoene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agropecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária São Marcos.

Posto Administrativo de Chigovene, 6 de Novembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Henriques Ananias Manjaze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambique Motorport Clube — MMC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Um) É adoptada e denominação Moçambique motorsport clube.

Dois) A Associação Moçambique Motorsport Clube, abreviamente será designada por MMC, que regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Natureza)

A MMC, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A MMC, constitui por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO (Sede e delegações)

Um) A MMC tem a sua sede nacional em Maputo e exerce as suas actividades em todo o território Nacional.

Dois) A MMC poderá por deliberação do conselho de administração abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro sempre que tal seja considerado necessário para o bem da associação.

ARTIGO QUINTO (Objectivos)

- a) Criar e manter condições de atracção dos Associados à sua sede;
- b) Divulgação e promoção entre os seus Associados e o público em geral do desporto motorizado, e bem assim em promover, em termos gerais, a pratica do desporto de motorizado;
- c) Organizar e fomentar a realização de competições desportivas destinadas a estimular o conhecimento e o gosto pelo desporto motorizado a fins, e promover e apoiar exposições ou festas relacionados com os objectivos da associação;
- d) Procurar o intercâmbio com as congéneres agremiações estrangeiras;

- e) Promover a divulgação da cultura do desporto motorizado por meio de conferências, publicações especiais e nos órgãos de comunicação social;
- f) Colaborar com as entidades oficiais em tudo que tenta para a melhoria das condições da prática da modalidade.

CAPÍTULO II

Dos membros de categorias admissão, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO Categorias dos membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores, os que assinaram a escritura pública da constituição da Associação;
- b) Membros Ordinários, os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros Efectivos os maiores de dezoito anos de idade inscritos titulares de uma licença desportiva motorizada e incritos na MMC e constituídos pela lei;
- d) Membros Extraordinários os menores de dezoito anos de idade e os indivíduos que não sejam titulares de licença e que sejam praticantes desta modalidade de desporto motorizado e que aceitem os presentes estatutos;
- e) Membros Honorários os indivíduos ou colectividades que tenham prestado relevantes serviços à Associação;
- f) Membros correspondentes, os indivíduos ou colectividades que, interessando-se pelo desenvolvimento do desporto motorizado, aceitem prestarem à associação, com carácter permanente, serviços gratuitos de que porventura necessite para a persecução dos seus fins;
- g) Membros Colectivos são colectividades, dotadas de personalidade jurídica, que se interessem pelo desenvolvimento do desporto motorizado ou de qualquer outra actividade exercida no âmbito das atribuições (ou finalidades) da Associação, devendo para o efeito fazerem-se representar junto da associação, por uma singular devidamente mandatada.

ARTIGO SÉTIMO (Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou coletivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos, que aceitem os presentes estatutos, princípios e o programa da Associação.

Dois) As condições de admissão são as seguintes:

- a) Para associado efetivo é necessário ser proposto por dois associados no pleno gozo dos seus direitos e a proposta ser aprovada pela Direção ou ter transitado de membro extraordinário por ter obtido licença desportiva;
- b) Os associados honorários serão eleitos pela assembleia geral mediante proposta da direção, sendo dispensados do pagamento de quotas;
- c) Para associado extraordinários é necessário ser proposto por dois membros no pleno gozo dos seus direitos e a proposta ser aprovada pela direcção, depois de estar patente aos associados durante oito dias, a fim de os mesmos tomarem dela conhecimento e poderem informar a direção sobre a idoneidade dos candidatos;
- d) Os associados correspondentes serão admitidos simplesmente por determinação da direcção;
- e) Os associados colectivas serão admitidos nas mesmas condições dos associados extraordinários.

ARTIGO OITAVO (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da MMC:

- a) Gozar de todos os benefícios e garantias conferidas pelos presentes estatutos e pelo respectivo regulamento geral interno, bem como aqueles que vieram a ser decididos pela assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Participar nas sessões da assembleia geral e votar nas respectivas deliberações;
- d) Propor ao conselho de administração o que julgar conveniente para a realização dos fins associativos;
- e) Assistir e participar nas actividades da MMC;

- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do Estatuto;
- g) Exercer os cargos sociais para os quais for nomeado.

Dois) Constituem direitos membros efectivos e extraordinários frequentar a sede, utilizar o equipamento disponível, frequentar os cursos a Associação leve a efeito, respeitando as normas existentes, fixadas nos respectivos regulamentos internos e as leis e normas aplicáveis.

ARTIGO NONO (Deveres dos membros)

Constituem direitos membros:

- a) Cumprir e fazer os presentes estatutos
- b) Pagar pontualmente as quotas e a respectiva joia;
- c) Servir com zelo e dedicação, nos cargos para que foi eleito;
- d) Pagamento adiantado de uma quota mensal;
- e) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e bom nome da Associação;
- f) A manter o mais correcto procedimento nas suas relações sociais;
- g) A acatar as disposições destes estatutos e as de regulamentos, avisos e determinações dos órgãos directivos, feitos em conformidade com aqueles.

ARTIGO DÉCIMO (Exclusão de membros)

Um) Todo aquele que praticar acção dolosa prejudicando a associação e no desempenho das suas competências, perde o título de membro da associação.

Dois) Todo o associado que estiver em dívida de três meses no pagamento de quotas sera suspenso do gozo dos seus direitos, do que será notificado pela direcção. Esta expulsá-lo-á se, no prazo de dois meses depois de notificado, não satisfazer a sua dívida.

Três) A expulsão referida no numero anterior é automática e não depende de notificação ou aceitação pelo Associado incumpridor.

Quatro) A demissão ou expulsão de um associado implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

Cinco) O regulamento definirá as regras do procedimento disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Responsabilidade dos associados)

Um) Os associados respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens da associação ou à sua responsabilidade, e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens da associação ou da exploração de bens dependentes.

Dois) Os associados que não pagarem os encargos que lhes incumbam, conforme o disposto no corpo artigo e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pela direcção, serão suspensos ou expulsos da associação, sem prejuízo das medidas que se tomarem para reembolso dos débitos.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais composição competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da MMC, os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho de supervisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e deliberado da Associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos são obrigatórias.

Três) Os membros honorários e beneméritos não tem direito a voto deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Mesa da assembleia)

Um) A mesa da assembleia geral e composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três secretários.

Dois) A mesa de assembleia geral é eleita por um mandato de cinco anos, podendo ser eleita por dois mandatos interpolados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, ou a pedido do conselho de administração ou conselho fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocados pelo respectivo presidente da mesa, por meio de um anúncio num dos jornais de maior circulação no país, com antecedência mínima de trinta dias, devendo constar da convocatória, o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória achando-se presentes pelo menos a metade dos membros, no dia, hora e local indicado, ou uma depois com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competências da mesa da assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitam à associação e em especial:

- a) Eleger e destituir os membros da assembleia geral, conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Alterar os presentes estatutos;
- c) Aprovar ou alterar o programa das actividades da associação e a sua execução;
- d) Aprovar e alterar os regulamentos;
- e) Estabelecer a política geral de desenvolvimento da MMC;
- f) Discutir e votar o relatório, conta do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros nos termos estatutários;
- h) Aprovar e alterar os planos de actividade da e sua execução;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e o respectivo destino a dar ao patrimónionos do estatuto;
- j) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- k) Fixar o valor da joia de admissão e quotas periódicas.

Dois) A assembleia geral poderá delegar competência ao conselho de administração para admissão e suspensão de qualquer membro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competências do presidente da mesa da assembleia geral)

Um) Compete em especial ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir a assembleia geral;
- b) Guardar as actas da assembleia geral;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para cargos do conselho de administração e fiscal.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências independentes.

3. Compete ao secretário redigir as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO Votação da Assembleia Geral

Um) Salvo o disposto no número seguinte as votações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria de votos de membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a extinção da Associação exigem o voto favorável de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um vogal.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fazer cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos;
- b) Fazer a administração e gestão das actividades da Associação e representá-la perante todas as entidades o oficiais e privadas;
- c) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral a demissão e exclusão de membros;
- e) Proceder a contratação de pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e actividades da MMC;
- f) Propôr abertura de delegações ou outras formas de representação da MMC à Assembleia Geral;
- g) Propôr à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- h) Representar a MMC em juízo e fora dele;
- i) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por um membro da Associação.

Quatro) A MMC obriga-se validamente com assinatura de dois membros do conselho de administração sendo uma a do respectivo presidente ou através do mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria e controlo da e MMC é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação da observância da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar parecer sobre contas, relatórios e balanços de actividades a mais da Associação, à assembleia geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgue conveniente dos interessados da associação;

d) Comparecer as reuniões do conselho de administração quando julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

O fundo da MMC é constituído pela jóia, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsidies, donativos, doações, heranças ou legado que vierem a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quotas)

Um) O montante das quotas, jóia e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros bem como a sua periodicidade serão determinadas anualmente pela assembleia geral.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas e da jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A extinção MMC somente poderá ser deliberada pela assembleia geral;

Dois) Em casos de extinção compete à Assembleia geral dar o destino do património da Associação.

Três) Deliberada a extinção da MMC na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissos)

Em todo omissos aplicar-se as disposições da lei vigente da República de Moçambique

FH Bertling Logistcs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e um e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) divisão da quota do sócio Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta e sete metcais e cinquenta centavos, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta metcais, que cedeu ao Senhor Marc Schweiger, e outra quota no valor nominal de sete metcais e cinquenta centavos,

que cedeu à sociedade F.H. Bertling Logistcs (Pty), Limited, anteriormente designada por Hansefracht Africa Projects Logistics, ii) unificação da quota adquirida pela sociedade F.H. Bertling Logistcs (Pty), Limited com a quota que esta sociedade já detém na sociedade, passando esta a deter uma única quota com o valor nominal de duzentos e vinte e três mil e quinhentos metcais, iii) alteração da sede social para a Avenida Mohamed Siad Barre, número cento e vinte e oito, e iv) a alteração integral dos Estatutos da sociedade, em virtude da prática dos actos acima elencados e da alteração da firma da sócia F.H. Bertling Logistcs (Pty), Limited, anteriormente designada por Hansefracht Africa Projects Logistics, os estatutos da sociedade passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma F.H. Bertling Logistcs, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número cento e vinte e oito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O agenciamento tanto de navios como de mercadorias, nas suas diversas modalidades, como agente de navegação, agente transitário e agente de frete e fretamento tanto de cargas aéreas, ferroviárias ou rodoviárias;

b) Armazenagem em depósito alfandegado de mercadorias, com trânsito internacional, de conferência de peritagem e superintendência de serviços auxiliares de estiva e outros serviços afins.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta Meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e três mil e quinhentos Meticais, representativa aproximadamente de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia F.H Bertling Logistics (Pty), Limited; e
- uma quota com o valor nominal de dois mil, duzentos e cinquenta Meticais, representativa aproximadamente de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marc Schweiger.

ARTIGO SEXTO (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social inicial, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A Sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela Assembleia Geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

SECÇÃO I Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes Estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo

se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) a alteração dos estatutos da sociedade;
- l) o aumento e a redução do capital;
- m) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- n) a emissão das obrigações;
- o) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não pode esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A Administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Mozi Bricks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100311674, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozi Bricks, Limitada, entre:

Primeiro: Alwyn Crisp, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN083150, emitido ao oito de Dezembro dois mil e cinco, residente em Harare, Zimbabué; e James Prince

Segundo: Mutizwa, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN620934, emitido ao vinte e três de Maio de dois mil e oito, residente em Harare, Zimbabué, devidamente representados no acto de constituição por Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Mozi Bricks, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio de material para construção civil, importação e exportação, fabrico e venda de tijolos, prestação de serviços em áreas ligadas à manutenção e exploração de complexos habitacionais e comerciais, construção civil, aluguer de equipamentos de construção civil, e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Alwyn Crisp, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;

b) James Prince Mutizwa, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dois de Novembro de dois mil e doze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Fu Qiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340437 uma sociedade denominada Fu Qiang, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Congatai Xue, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural Fujian China, residente na Avenida Josina Machel número duzentos e oitenta e cinco em Maputo, titular do DIRE n.º 11CN0007715N, emitido em dois mil doze no dia dezasseis de Julho, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo; e

Segundo: Congzhong Xue, solteiro, natural de Fujian China, de nacionalidade Chinesa, residente em Maputo na Avenida Josina Machel número duzentos e oitenta e cinco, portador do passaporte número E04400699, emitido pelo consulado da china em treze de Setembro de dois mil e doze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fu Qiang, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos tais como, calçados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, material de construção, loiça, aparelhagens, electrodomésticos, produtos alimentares, actividade industrial, etc;
- Comércio geral a grosso ou a retalho;
- Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- Congatai Xue, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Congzhong Xue, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio senhor Congatai Xue, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Mocambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341735 uma sociedade denominada Sun Trading, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, casado com a senhora Khulashree Reddy em regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente em Maputo bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre número mil e cem, portador do Passaporte n.º Z 1741461 emitido no dia cinco de Março de dois mil e oito na Índia.

Segundo: Subbiah Saravanan casado com a senhora Vijaya Lakshmi em regime de comunhão de bens natural da Índia, residente na Rua Frei Amaro de Tomaz número mil trezentos e trinta e três – Bairro da Malhangalene - Maputo, portador do Passaporte n.º Z 2259953 emitido no dia três de Maio de dois mil e onze.

Terceiro: Inocêncio Adelino Muchine, casado com a senhora Berta Luís Gongolo em regime de comunhão de bens, natural de Moçambique, residente no Bairro Bunhiça casa número cento e sessenta – Machava, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110233837N emitido no dia dez de Abril de dois mil e sete.

Pelo presente contrato sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sun Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil trezentos e quarenta e seis, oitavo andar PH6, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e exportação em geral, importação de máquinas de embalagem, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quatrocentos mil meticais, dividido pelos sócios Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, com o valor de trezentos e vinte mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital, Subbiah Saravanan, com o valor de sessenta mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital e Inocêncio Adelino Muchine, com o valor de vinte mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital social)

O capital social podera ser aumentadoou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota sedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do socio Subbiah Saravanan como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um outorgante ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do referido mandato.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabouco Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341816 uma sociedade denominada Cabouco Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Porto Maurício Manhiça, estado civil casado, natural de Marracuene, em Maputo, nascido aos dezoito de Julho de mil e novecentos sessenta e dois, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100535252C, filho de Maurício Saul Manhiça e de Marta Tembe, residente na cidade de Maputo, Bairro de

Polana Caniço B, Rua três mil seiscentos e noventa e cinco, número duzentos e oitenta, quarteirão doze, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I **Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cabouco Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por uma única pessoa.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A Cabouco Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Polana Caniço “B”, Rua três mil seiscentos cinquenta e nove número duzentos e oitenta, Maputo cidade. Podendo, por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivos)

Um) A sociedade adapta como objectivos construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

- a) Serviços de construção;
- b) Assessoria e prestação de serviços;
- c) Elaboração de projecto de engenharia e arquitectura;
- d) Estudos de viabilidade para implantação de obras de construção civil;
- e) Venda de material de construção.

CAPÍTULO II **Dos sócios e capital social**

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quota única e pertencente a Porto Maurício Manhiça.

CAPÍTULO III **Dos órgãos da sociedade**

ARTIGO QUINTO
(Órgãos sociais)

A Cabouco Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária decidirá uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias-gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia-geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, sendo assim, a administração da Cabouco Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, será designada pela assembleia geral, que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Cabouco Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceano Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epigrafe, realizada no dia dez do mês de Outubro de dois mil e doze, na sede da mesmo, sito na praia do Tofo, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número 100230135, onde esteve presente o sócio, Grant Stuart Gilmour, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, detentor de vinte mil meticais, representando os cem por cento do capital social, deliberou por unanimidade devidir por duas a sua quota e ceder parcialmente nove mil meticais a favor do novo sócio Rodney Carl Green, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul.

Por conseguinte, ficam alterados os artigos primeiro, quinto e décimo e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Oceano Azul, Limitada, tem a sua sede na Província de Inhambane, Praia do Tofo. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Grant Stuart Gilmour;

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodney Carl Green.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá representar. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um deles, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de Sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição Está conforme.

Inhambane, doze de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zambeze Adventure – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100336596 a entidade legal supra, constituída por:

Wade Killoran, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00006729, emitido em onze de Agosto de dois mil e nove na República de África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Adventure – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Praia do Tofo, no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Aluguer de diversos equipamentos;
- c) Consultoria; manutenção de equipamentos;
- d) Prática de actividades de transporte turístico.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Wade Killoran.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO
Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Caso o sócio pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO
Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de do sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO
Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO
Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nambu Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340194 uma sociedade denominada Nambu Agrícola, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro: Vitorina Azarias Muchanga, solteira, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Localidade de Mahau, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100078573F, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: José Francisco Matavele, solteiro, maior, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, residente em Matutuine, Província de Maputo, portador do pedido de Bilhete de Identidade n.º 05943425, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro: Andre Van Aardt, solteiro, natural da Africa do Sul, de nacionalidade Sul-africana, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte número 444133841, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e quatro, pelo Dept of Home Affairs da Africa do Sul;

Quarto: Gerhard Basson, casado, natural de Limpopo — África do Sul, de nacionalidade Sul africana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00066759, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e doze, pelo Dept of Home Affairs da Africa do Sul.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nambu Agrícola, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social no Distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade agrícola e pecuária, nomeadamente:

- a) Produção;
- b) Processamento;
- c) Comercialização de produtos agrícopecuários e seus derivados.

Dois) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como

participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais no valor de nove mil meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital e pertencentes a cada um dos sócios Andre Van Aardt e Gerhard Basson, respectivamente;
- b) Duas quotas iguais no valor de quinhentos meticais, o equivalente a dois virgula cinco por cento do capital e pertencente a cada um dos sócios José Francisco Matavele e Vitoriana Azarias Muchanga.

ARTIGO SEXTO (Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de

penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO (Administração)

Um) A administração será exercida por dois administradores, a serem designados pelos sócios em assembleia geral

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de dois signatários, sendo imperativa a assinatura do Director Executivo a ser designado ou de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou da Administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será representada e obrigada pela assinatura individual de um dos sócios Andre Van Aardt ou Gerhard Basson.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZPITALITY — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341689 uma sociedade denominada MOZPITALITY — Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Único: Denise Elizabeth Lindley, solteira, natural de Accra-Gana, de nacionalidade Britânica, residente na Rua da Sé número cento e catorze, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11GB00003336A, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MOZPITALITY — Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Mártires de Mueda número setecentos e sete, sala seis, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do unico sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção e organização de eventos de natureza diversa:

- a) Prestação de serviços de catering;
- b) A formação profissional e consultoria na principal área de actuação.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócia Denise Elizabeth Lindley.

ARTIGO SEXTO
(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Denise Elizabeth Lindley e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

ARTIGO OITAVO
(Alterações)

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO
(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Gaby — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100338602 uma sociedade denominada Talho Gaby — Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre;

António Cabriel Caetano, de cinquenta e um anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00029709C, emitido em vinte e três de Novembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I **Da denominação, sede e objecto.**

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho Gaby — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min seiscentos e catorze.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de comércio a grosso e retalho de serviços de talho.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio Antonio Gabriel Caetano e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do administrador eleito em assembleia pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hover Moz, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia catorze e dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340976 uma sociedade denominada, Hover Moz, Limitada que se regerá pelo contrato em anexo:

Primeiro: Athol Murray Emerton, casado, natural de Germiston ZAF, de nacionalidade britânica, residente na Mártires da Machava, número mil setenta e nove, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 707666525, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Março de dois mil e vinte e um;

Segundo: Ashley Jon Bell, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 483926301, emitido aos quatro de Março de dois mil e nove e válido até quatro de Março de dois mil e dezanove.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Hover Moz, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga, Recinto portuário, portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Aluguer de avionetas de asas fixas ou rotativas e helicópteros;
- b) Treinamento de pilotos;
- c) Transporte de passageiros para dentro e fora do país;
- d) Transporte de cargas e equipamentos;
- e) Manutenção de aeronaves;
- f) E outras actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e sete mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Athol Murray Emerton;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ashley Jon Bell.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso

de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o Administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador.
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

Exoneração de sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- prestações suplementares de capital;
- um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- a transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos Lucros e Perdas e da Dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Balanco e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Da disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Shine World Group
Moçambique, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340771 uma sociedade denominada, Shine World Group Moçambique, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Long Zhu, de cinquenta anos de idade, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11CN00013241B, emitido aos onze de Março de dois mil e onze e válido até onze de Março de dois mil e dezasseis e residente permanente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Fei Zheng, casado em regime de comunhão de bens com a Senhora Zhang Jing, de quarenta e seis anos de idade de nacionalidade chinesa e residente na Província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, portador do DIRE n.º B10553 com autorização de residência permanente n.º 06913499 revalidado aos vinte de Novembro de dois mil e nove e válido até a trinta de Novembro de dois mil e catorze;

Terceiro: Dequan Wang, solteiro maior de quarenta e cinco anos de idade portador do Passaporte n.º G 25171825 de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shine World Group Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho número cento e quinze primeiro andar

único telefone n.º 21 401579, Fax n.º 21 405304 e 82/843049420 e mail: flauzuneide@yahoo.com.br, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, agenciamento nas áreas de turismo e imobiliária a sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil dólares americanos, equivalente ao valor de duzentos e oitenta e três mil meticais, dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Long Zhu com quarenta equivalentes ao valor de cento e trinta e sete mil e duzentos meticais, o sócio Fei Zheng com uma quota de trinta por cento equivalente ao valor de oitenta e quatro mil novecentos e trinta e sete mil e duzentos meticais, e o sócio Dequan Wang com uma quota de trinta por cento equivalente ao valor de oitenta e quatro mil novecentos e trinta e sete mil e duzentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Long Zhu, portador do DIRE com autorização de residência n.º 11CN00013241, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmaeuropa – Saúde e Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341700 uma sociedade denominada, Farmaeuropa – Saúde e Bem Estar, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Farmácia da Sé, S.A., com sede em Rua Batalha Reis Bloco A, 6300-668 Guarda – Portugal, registada sob o n.º 500995850 na Conservatória Comercial de Guarda, representada por José Arnaldo Saraiva Madeira Grilo, de nacionalidade portuguesa, casado, com o Passaporte n.º G621205, emitido a dezasseis de Junho de dois mil e três, residente na Rua Trindade Coelho, cento e dezasseis, flat vinte e quatro, Maputo;

Segundo: Joana Marta Coelho Tavares Madeira Grilo, de nacionalidade portuguesa, solteira, com o Passaporte n.º J 685238, emitido pelo Governo Civil da Guarda em dezoito de Agosto de dois mil e oito e residente na Rua Trindade Coelho, cento e dezasseis, flat vinte e quatro, Maputo;

Terceiro: Rita Mafalda Coelho Tavares Madeira Grilo, de nacionalidade portuguesa solteira, com o Passaporte n.º J 696541 emitido pelo Governo Civil da Guarda em um de Setembro de dois mil e oito residente na Rua Trindade Coelho, cento e dezasseis, flat vinte e quatro;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Farmaeuropa – Saúde e Bem Estar, Limitada, e tem a sede na Rua Trindade Coelho, cento e dezasseis, flat vinte e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos, cosmético, produtos de higiene e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma;

- Farmácia da Sé, S.A., com uma quota de noventa cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital;
- Joana Marta Coelho Tavares Madeira Grilo, com uma quota dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital;
- Rita Mafalda Coelho Tavares Madeira Grilo, com uma quota de dois mil quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos, poderão ser amortizadas quotas, devendo a respectiva deliberação fixar os termos os termos e condições de amortização

Dois) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos, a sociedade poderá ainda amortizar quotas sem consentimento do respectivo sócio, nas seguintes circunstâncias :

- a) Em caso de insolvência de um sócio da sociedade;
- b) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer providência legal ou judicial sobre qualquer das quotas da sociedade;
- c) No caso de o respectivo titular ter causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos à sociedade ou a outro sócio;
- d) A contrapartida da amortização será o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro valor for imposto por lei.

ARTIGO OITAVO **Administração**

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Quatro) A gerência será remunerada ou não, conforme o deliberado pela assembleia geral, convocada para tal efeitos, e ainda os da caução a prestar ou dispensar.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV **Dos herdeiros**

ARTIGO DÉCIMO **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios individuais, os seus herdeiros ou descendentes assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear, sendo único um representante comum, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO **Disposição transitória**

Os sócios desde já deliberam nomear como sócio gerente único o senhor José Arnaldo Saraiva Madeira Grilo, ficando desde já dispensado da prestação de qualquer caução à sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Z & Z – Transportes e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341468 uma sociedade denominada, Z & Z – Transportes e Serviços, Limitada, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Milton José Maurício Zavale, casado, residente na Rua do Jardim, setecentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282868A, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, com o NUIT n.º 101238709; e

Segundo: Atanásio Do Rosário Zandamela, solteiro, residente na Rua do Jardim, quarteirão vinte, casa número sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102401685M, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo aos sete de Agosto de dois mil e doze, com o NUIT n.º 103420393, é assinado o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I **Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO **(Denominação e sede)**

A presente sociedade adopta a denominação Z & Z – Transportes e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Chico da Conceição, terceiro andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO **(Duração)**

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO **(Objecto)**

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, aluguer e venda de veículos automóveis e venda e distribuição de acessórios auto.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II **Do capital social, suprimentos e cessão de quotas**

ARTIGO QUARTO **(Capital social)**

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Milton José Maurício Zavale; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Atanásio Do Rosário Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO QUINTO (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

Três) A prática de todos os actos e deliberações referidas nos números anteriores devem ser tomados observando uma maioria simples em relação ao capital social reunido e representado em assembleia geral, a qual será presidida por um dos sócios, o qual terá direito a um voto de qualidade.

Quatro) Para efeitos do estipulado neste artigo, a assembleia geral reunir-se-á observando um quorum de Setenta e cinco por cento do capital social e respectivos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral será presidida pelo sócio Milton José Maurício Zavale.

ARTIGO OITAVO (Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO (Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios cabendo, a direcção geral, ao sócio Atanásio Do Rosário Zandamela podendo, os mesmos, fazerem-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, devem, obrigatoriamente, constar as assinaturas de todos sócios no instrumento ou documento a vincular.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Balanço)

Um) Anualmente será efectuada um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício, de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissa no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chagas – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341581 uma sociedade denominada, Chagas – Moçambique, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chagas – Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1 décimo quinto andar, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comércio por grosso e a retaliação de ferro, tubos, ferramentas e máquinas-ferramentas, ferragens, materiais de construção e prestação de serviços, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da Sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, setecentos e oitenta mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- Uma do valor nominal um milhão, trezentos e noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Florêncio Augusto Chagas, S.A.;
- Uma do valor nominal de quinhentos e cinquenta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Rodolfo Santos Vieira Pereira;
- Uma do valor nominal de quatrocentos e dezasseis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Arnaldo Santana Bolas; e
- Uma do valor nominal de quatrocentos e dezasseis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Vasco Paulo Henriques Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da Sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e oneração de quotas)

A divisão de quotas, bem como a constituição voluntária de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Na cessão a estranhos, goza de preferência, em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios, abrindo-se licitação entre estes sempre que mais do que um deles estiver interessado na aquisição da quota a ceder.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota notificará, por cartas registadas dirigidas à sociedade e aos outros sócios, o nome do proposto adquirente, o preço da alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência dentro de trinta dias a contar da recepção da notificação, poderão os outros sócios exercer esse mesmo direito nos trinta dias subsequentes.

Cinco) Se nem a sociedade nem os outros sócios exercerem o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir a quota ao proposto adquirente pelo preço e demais condições constantes das notificações referidas no antecedente ponto três.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, feitas nos termos da lei.

Dois) Num e noutro dos casos, o preço da amortização será calculado em função de balanço elaborado estritamente para o efeito, e será pago de uma só vez no prazo de sessenta dias a contar da data em que o acto de exclusão ou de exoneração se tornou judicialmente irreversível.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- Eleição ou reeleição do conselho de administração, quando for caso disso.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo Presidente do conselho de administração, por qualquer outro administrador, ou por um conjunto de sócios que representem, pelo menos, trinta por cento do capital, devendo a respectiva convocatória ser expedida por carta registada, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá também reunir extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de um sócio ou sócios que detenham pelo menos trinta por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida ao presidente do conselho de administração, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, e são válidas as suas deliberações, quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e sejam votadas favoravelmente por igual percentagem de capital.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Exclusão e oneração de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) A sócia Florêncio Augusto Chagas, S.A., será representada na administração pelo senhor Dr. Rodolfo Santos Vieira Pereira, que será o Presidente e, como tal, tem voto de qualidade na falta ou impedimento de qualquer um dos outros dois administradores.

Três) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador único, bem como pode constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, devendo, quer num quer noutro dos casos, esses actos ficar devidamente especificados no instrumento de delegação ou de procuração.

Quatro) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Com a assinatura de dois administradores, sendo uma delas, obrigatoriamente, do representante de Florêncio Augusto Chagas, S.A., nos contratos de compra e venda e locação financeira de bens móveis ou imóveis, de arrendamento, de empréstimos perante instituições de crédito e de aceite ou saque de letras de câmbio e pedidos de garantias bancárias;
- b) Com a assinatura de quaisquer dois administradores em todos os demais actos inerentes aos negócios realizados no âmbito do objecto social, incluindo abertura e movimentação a débito e a crédito de contas bancárias, contratos de factoring, e pagamentos a terceiros através de cheques ou transferências, apresentação de requerimentos ou declarações perante quaisquer autoridades do país e perante as alfandegas, tendo em vista a expedição ou desembaraço de quaisquer mercadorias;
- c) Com a assinatura de um ou mais procuradores, quando estes se encontrarem constituídos, relativamente aos actos especificados nas respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação procedendo os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

PJP Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e um a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, constituída por Philippe de Maeyer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, PJP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Aenida Mão-Tsé-Tung número trezentos e sessenta e dois rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PJP Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mão-Tsé-Tung número trezentos e sessenta e dois rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumo, e poderá caso a Direcção ou gerência julgue conveniente abrir delegações, sucursais ou gerências em qualquer cidade no território nacional e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial de prestação de serviços nas áreas de consultoria, agenciamento, intermediação e representação comercial, comissões, consignações e outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à Philippe de Maeyer o único sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e balanço

ARTIGO QUINTO (Administração)

Um) A Administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração ilimitada.

ARTIGO SEXTO (Balanço)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano de calendário civil encerrado no ultimo dia do ano, ou seja no dia trinta e um de cada mês de Dezembro.

Dois) Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente ser afectos a realização de outras actividades, privilegiando a constituição de um fundo autónomo para o efeito, se assim for económica e fiscalmente aceite.

ARTIGO SÉTIMO (Disposição transitória)

Um) É desde já o sócio assume o cargo de administrador da sociedade.

Dois) Em todo omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Pastelaria e Merceria Diocha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Ernesto

Janace Chauma e José Francisco Rufino Diogo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e duração

A sociedade adapta a denominação de Pastelaria e Merceria Diocha, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, constituída por um tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Actividade industrial, comercial e prestação de serviços;
- Comércio por grosso; e
- Comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderão com vista persecução do seu objecto exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como, associar-se com outras sociedades que participando com seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ernesto Janace Chauma;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Francisco Rufino Diogo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem e desde que sejam cumpridos os requisitos legais e se mostrar necessário dentro do próprios do Estatutos.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar representações suplementares do capital social ou suprimento á sociedade que conste em documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas dos casos seguintes:

- a) Penhora, arrolamento ou a pressão judicial da quota;
- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte dos sócios;
- d) Interdição ou inabilitação permanente dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que desse acto não resulte prejuízo para a sociedade que conste no documento escrito.

Dois) A cessão de quotas é livre quando realizadas entre os sócios mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um dos dois sócios, nomeado ou todos conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO NONO

Balanco

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício são apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título da reserva legal;
- b) Outras finalidades que os sócios decidirem na sociedade;
- c) Findo o Balanco e verificados os lucros, serão distribuídos pelos sócios depois de deduzidos fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por Lei, a assembleia geral será convocada por carta registado com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como, as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito e na deliberação também por escrito em que dessa existir, ainda que as sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por Lei e de mais Legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

A Turística — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta do dia oito de Junho de dois mil e doze, foram efetuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: cessão de quotas da sociedade e alteração parcial do pacto social. O sócio William Gary Aitchison deliberou ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social para a sociedade Kinetica Limited, com sede em Port Louis, Maurícias, pelo preço de cinquenta mil meticais, e que o cedente já recebeu da cessionária o que por isso lhe conferiu plena quitação e aquele retirou-se da sociedade.

E por consequência da operada cessão de quotas altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta e dois mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Kinetica, Limited.

Que em tudo não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, dois de Novembro de dois mil e doze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Divel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traco E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Efectiva & Sustentavel, Limitada, Jorge Manuel Ferreira Dias e Nuno Alexandre Botelho Dias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Divel Moçambique, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- a) Construção e reparação de redes de transportes e distribuição de energia eléctrica, hidráulica e de telecomunicações;
- b) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de energia eléctrica, hidráulica e de telecomunicações;

- c) Promoção imobiliária;
- d) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- e) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- f) Construção civil, reabilitação de imóveis, canalização, electricidade, telecomunicações, segurança e montagem de divisórias e tectos falsos;
- g) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- h) Representações comerciais, agenciamentos e franchising;
- i) Formação Técnica;
- j) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- k) Investimentos na área de energia, agricultura, transporte e comunicações.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é um milhão de meticais, e correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Efectiva & Sustentável, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Ferreira Dias;
- c) Uma quota com valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Botelho Dias.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestação suplementares e suprimentos

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias;
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Jorge Manuel Ferreira Dias;
- b) Nuno Alexandre Botelho Dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Para valores superiores a cinco milhões e quinhentos mil meticais, são necessárias as assinaturas dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao Conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade.

Três) Os membros do Conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as Partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da Lei Arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Paradise Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e seis de Março de dois mil e dez, a sociedade Paradise Beach Lodge, Limitada, procedeu à alteração do capital social.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a autorização para divisão da quota do valor nominal de dezasseis mil seiscientos e cinquenta meticais, detida pelo sócio Cândido Joaquim Tafula, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais e outra no valor nominal de catorze mil e cento e cinquenta meticais.

Pela mesma deliberação, foi consentida a transmissão da quota dividida, do valor nominal de catorze mil e cento e cinquenta meticais do capital social, a favor do sócio Luc Arthur France Chretien.

Pela mesma deliberação, foi aprovado por unanimidade dos sócios presentes, a ratificação do chamamento de suprimentos, efectuados pelo sócio Luc Arthur France Chretien, no valor de um milhão novecentos e oitenta e três mil rands equivalentes a oito milhões quinhentos e vinte e seis mil e novecentos meticais. O sócio Luc Arthur France Chretien manifestou o seu interesse em, do total de oito milhões quinhentos e vinte e seis mil e novecentos meticais de suprimento por si efectuado, utilizar uma parte no valor de quatro milhões de meticais, para subscrever o aumento de capital social, deixando então a empresa de ter de efectuar qualquer reembolso de suprimentos na parte utilizada para realizar o aumento do capital social. O outro sócio Cândido Tafula manifestou não ter interesse em subscrever o aumento do capital social.

Pela mesma deliberação, foi aprovado por unanimidade dos sócios presentes, o aumento do capital social de cinquenta mil meticais para Quatro milhões e cinquenta meticais, sendo o aumento de quatro milhões de meticais subscrito unicamente pelo sócio Luc Arthur France Chretien e realizado por incorporação de parte dos suprimentos, ora ratificados.

Em consequência do aumento do capital social deliberado, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e cinquenta mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas, a saber:

- a) uma quota do valor nominal de quatro milhões e trinta mil e oitocentos meticais, detida pelo sócio Luc Arthur France Chretien;
- b) uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, detida pelo sócio Cândido Joaquim Tafula;
- c) uma quota do valor nominal de dezasseis mil e seiscentos e cinquenta meticais, detida pelo sócio Peeter John Jacobs.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante deliberação a estabelecer em assembleia geral.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vio Garage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341557 uma sociedade denominada, Vio Garage, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Daniel Artur Violas, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro da Malhangalene B, número noventa e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300603972Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dez.

Segundo: Joaquim Artur Violas, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, número cento e quarenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101988698C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e doze.

Terceiro: Airina Artur Violas, solteira, maior, natural da Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, número noventa e

cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102285831A, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Maio de Fevereiro de dois mil e doze.

Quarto: Gilda Artur Violas, solteira, maior, natural da Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, número noventa e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110469315Q, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e nove.

Quinto: Ana Artur Violas, solteira, maior, natural da Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, número noventa e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101281532A, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, aos doze de Julho de dois mil e doze.

Sexto: Rute Artur Violas, solteira, maior, natural da Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, número noventa e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102293209N, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, aos dez de Outubro de dois mil e doze; e

Sétimo: Julia Johnson Ndlovu, solteira, maior, natural de Gaza e residente no Bairro da Malhangalene, número noventa e cinco, titular do Passaporte n.º AE077575, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e nove.

É celebrado, nos termos da lei e no espírito de boa fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

Um) A sociedade rege-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Vio Garage, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios pode ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local desta cidade, ou para qualquer dos Municípios seus limítrofes.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, e de acordo com a legislação vigente, criar e ou encerrar delegações, agências,

sucursais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território Moçambicano ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de carros usados;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Lavagem, lubrificação, balanceamento e alinhamento de direcção de viaturas;
- d) Venda, montagem e reparação de alarmes de viaturas;
- e) Reparação e venda de radiadores de viaturas;
- f) Venda e montagem de vidros;
- g) Oficina de bate chapa e pintura de viaturas;
- h) Mecânica geral; e
- i) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizada. A sociedade poderá, ainda constituir consórcios para a execução do seu objecto e, participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO III

Do capital social, divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de setenta mil meticais, dividido e representado por Sete quotas, no valor de dez mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social ao sócio Daniel Artur Violas, vinte e cinco por cento do capital social ao sócio Joaquim Artur Violas e a remanescente cinquenta por cento dividido aos demais sócios em dez por cento do capital social por cada sócio, pertencentes aos sócios: Airina Artur Violas, Gilda Artur Violas, Ana Artur Violas, Rute Artur Violas, e Julia Johnson Ndlovu.

ARTIGO QUINTO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, e oneração, total ou parcial das quotas por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio dos sócios, obtida em assembleia geral, precedido de notificação a estes, que deverá ser feita por carta registrada ou outro meio electrónico susceptível de confirmar a recepção da notificação.

Dois) Consentida a cessão pela sociedade, os sócios terão preferência, que poderá ser exercida por si ou por outrem que livremente indique.

Três) Em caso de transmissão, mortis causa, da quota do sócio pessoa singular, a sociedade definirá de entre os herdeiros quem o represente, se outra solução não for encontrada.

ARTIGO SEXTO (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, mediante simples deliberação em assembleia geral, qualquer quota, verificados os pressupostos legais.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade em caso de interdição, insolvência enquanto pessoa singular, ou falência e dissolução enquanto pessoa colectiva, ou em caso de qualquer quota ser objecto de arresto, arrolamento ou penhora em processo judicial, administrativo ou fiscal. Três) Pode ainda ser excluído da sociedade o sócio que deliberadamente prejudicar o curso normal das actividades da sociedade, pelas ausências constantes às reuniões ou por falta injustificadas de participação nas actividades sociais por um período superior a seis meses.

Quarto) A sociedade tem o direito a amortizar a quota do sócio que viole o disposto no artigo cinco, número um do pacto social.

Cinco) A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO (Administração)

A administração e representação da sociedade competirá a um dos sócios, com dispensa de caução, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto social, e ainda que reguladas por leis especiais;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de procuração;
- e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções, bem como comprometer com árbitros;

- f) Submeter à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano o relatório, balanço e contas, respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior;
- g) Obter financiamentos, realizando operações de crédito e assumir encargos, não vedados pelos estatutos ou pela lei;
- h) Movimentar contas bancárias da sociedade, bem como contrair empréstimos junto das instituições bancárias;
- i) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada com a assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Qualquer dos sócios poderá constituir mandatários, ou delegar em outro sócio os poderes para praticar actos certos e determinados, ou categorias de actos.

SECÇÃO II

Das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO IV Disposições gerais e transitórias

ARTIGO NONO (Balanço e lucros)

Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a aplicação seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal;
- b) O restante para dividendos aos sócios salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação dos sócios, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

O presente contrato de sociedade vai assinado em dois exemplares de igual teor, fazendo ambos fé em juízo, ficando um exemplar com cada uma das partes outorgantes.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MPS – Moçambique, Produtos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340984 uma sociedade denominada, Chagas – Moçambique, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: José Guilherme de Alarcão Syder Peres Galvão, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H259726, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos trinta de Março de dois mil e cinco, residente acidentalmente em Maputo; e

Segundo: Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º G802994, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e três, acidentalmente residente em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MPS- Moçambique, Produtos & Serviços Limitada, cujo objecto principal é o comércio geral, indústria, representações comerciais, prestação de serviços de consultoria nas referidas áreas, bem como a importação e exportação;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º dois mil trezentos noventa e nove, Cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, de dez mil metcais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma delas, pertencentes a José Guilherme de Alarcão Syder Peres Galvão e Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros, respectivamente.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MPS — Moçambique, Produtos & Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, idade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, indústria, representações comerciais, prestação de serviços de consultoria nas referidas áreas, bem como a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente a José Guilherme de Alarcão Syder Peres Galvão; e
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;

b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;

c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;

e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Venda ou adjudicação judiciais;

g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quarto) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os seguintes indivíduos:

- a) José Guilherme de Alarcão Syder Peres Galvão; e
- b) Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



A.J.H – Posto de Abastecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Bolentim da República por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e oito a cento e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Amílcar José Hussein, natural de Barué, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezassete de Março de dois mil e dez e residente em Catandica.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido.

Por ela foi dito que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação de A.J.H – Posto de Abastecimento, Limitada, e tem a sua sede em Catandica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Abastecimento de combustíveis;
- b) Venda de óleos;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amílcar José Hussein.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo

ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercido por um administrador, todo o tempo.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) De administrador nomeado;
- c) Do único sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Nova Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de assembleia geral extraordinário, da sociedade de vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e doze da sociedade Nova Estrela, Limitada, matriculada sob NUEL 100115220, deliberaram o seguinte, a cessação da quota no valor nominal de dez mil meticais que o sócio Rong Xiao, que possuía e que cedeu ao senhor Watao Chen.

Em consequência, e alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a ser seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social e de cinquenta mil, correspondente a uma quota totalmente subscrita e realizada em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, pela sócia Shunfen Liu com cinquenta por cento equivalente a dez mil meticais e cinquenta por cento equivalente a dez mil e meticais a favor do senhor Wentao Chen.

ARTIGO SÉTIMO (Administração, conselho de gerência)

A administração da sociedade e exercida por um conselho de gerência composto por dois membros que serão eleitos pela assembleia geral de dois em dois anos, sendo estes sócios ou estranhos a sociedade, ficando desde já nomeada a senhora Shufen Liu como administrador da sociedade, que terá poder para representar a sociedade em todas operações bancárias ou como procuradores nos termos do respectivo mandato.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOVISA — Imobiliária de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída um sociedade anónima, denominada, IMOVISA - Imobiliária de Moçambique, S.A., com sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e treze, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IMOVISA – Imobiliária de Moçambique, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil cento e treze, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderão ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou Município limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, indústria da construção civil, obras e projectos, loteamentos, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamentos de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades, podendo ainda dedicar-se a outras actividades que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de quarenta três milhões de meticais, representado por quatrocentas e trinta mil acções no valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO QUINTO (Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e mil acções, sendo cada acção equivalente a cem meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um registo de acções existentes na Sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A Sociedade poderão adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao conselho de administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, o número de acções a alienar, a identidade do transmissário, a respectiva contrapartida e todas as demais condições de negócio.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pelo conselho de administração, as mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência serão exercidos pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma Sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente; ou

- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de duzentas acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da assembleia geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de

um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada duzentas acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número dois do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente, e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Cinco) O exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um Presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela assembleia geral, por mandatos de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- d) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- e) Dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do secretário sejam reconhecidos por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Três) O aviso convocatório é publicado em anúncio num jornal de grande circulação e por escrito, por fax ou mensagem de correio electrónico, aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O Presidente da mesa da assembleia poderão exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral e maiorias)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o Presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Aprovação de contas;
- d) Distribuição de lucros;
- e) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- f) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- g) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Aprovação das contas liquidatárias;

- i) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três e cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designarão, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

**ARTIGO VIGÉSIMO
(Funcionamento do conselho
de administração)**

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em assembleia geral.

Três) O conselho de administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) Não obstante o numeramos três. anterior, o conselho de administração pode dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes uma participação simultânea. O conselho de administração pode, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de circular assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Direcção geral)**

A gestão corrente da Sociedade será confiada a um director geral a ser nomeado pelo conselho de administração por unanimidade o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral da Sociedade, no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do prescrito no contrato de sociedade, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia geral ordinária por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis sem qualquer limitação.

CAPÍTULO IV

**Da aplicação de resultados, dissolução
e liquidação**

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Illegível*.

Associação Agro-pecuária São Marcos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

**ARTIGO PRIMEIRO
Denominação**

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária São Marcos.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no posto administrativo de Chivonguene, na localidade de Chibabel, comunidade de Chibabel, na Baixa de Rio Limpopo.

**ARTIGO SEGUNDO
Duração**

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

**CAPÍTULO II
Dos objectivos**

**ARTIGO TERCEIRO
Objectivos**

A Associação Agro-pecuária São Marcos, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

**CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais**

**ARTIGO QUARTO
Órgãos da Associação**

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral — Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**ARTIGO QUINTO
Assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto um) A Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho Fiscal.

Um ponto dois) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto três) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho)
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO Assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice – presidente, um secretário, um tesoureiro, um Chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO OITAVO Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um Vice-presidente e, um secretário.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se trimestralmente.

ARTIGO NONO Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO (Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

Catherall Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100336588 a entidade legal supra, constituída entre Jamie Ian Catherall, de nacionalidade britânica, natural de Inglaterra e residente na praia do Tofo, no bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade

n.º 506779741, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, emitido na Inglaterra, e Florence Margaret Griffiths, de nacionalidade britânica, natural de Inglaterra e residente na praia do Tofo, no bairro Josina Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 460219337, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete, emitido na Inglaterra, casados entre si., que se regerá pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Catherall Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Praia do Tofo, no Bairro Josina Machel - na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão e administração na área de consultoria;
- b) Actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, casas de alojamento turístico, restaurante e bar prestação de serviços de internet, scuba diving;
- c) Casas de férias;
- d) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Jamie Ian Catherall, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;

b) Florence Margaret Griffiths, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Os sócios que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária São João de Britos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária São João de Britos.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no posto administrativo de Chivonguene, na localidade de Chibabel, comunidade de Chibabel, na Baixa de rio Limpopo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Agropecuária São João de Britos, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) A Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria

Um ponto quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da associação é assegurada pelo Conselho directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um Chefe de produção.

Três) A Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias. (Duas vezes por mes).

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um Vice-presidente e, um secretário.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se trimestralmente.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO (Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de Dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da assembleia-geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Tchemulane

CAPÍTULO I Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Tchemulane.

Dois) Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no posto administrativo de Chivonguene, na localidade de Chibabel, comunidade de Chibabel, na Baixa de Rio Limpopo.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II Dos Objectivos

ARTIGO TERCEIRO Objectivos

A Associação Agro-pecuária Tchemulane, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral - Mesa da assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades
- b) Aprovação do relatório de contas
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO Conselho Directivo

Um) A Gestão da associação é assegurada pelo Conselho directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um Chefe de produção.

Três) A Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO OITAVO Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um Vice-presidente e, um secretário.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se trimestralmente.

ARTIGO NONO Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO (Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticaís pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

Black River Investments (Mozambique) — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dez de Julho de dois mil e doze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos divisão e cessão de quotas, retirada de sócio e transformação da sociedade.

O sócio único da sociedade, nomeadamente Joseph Ronald Faro, de nacionalidade Zimbabueana, portadora do Passaporte n.º AN481687, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e três, em Zimbábwe, residente

em Zimbábwe, titular de uma única quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, deliberou a divisão da sua quota em duas novas quotas iguais, cada uma delas com o valor de dez mil meticaís, e deliberou a cessão de uma das quotas ao senhor Abdula Majid Mahomed, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06121, emitido ao doze de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, pelo preço de dez mil meticaís, e a outra quota ao senhor Richard Tembedza, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º 481851102, emitido ao vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, na África do Sul, pelo preço de dez mil meticaís, tendo ambos aceite a referida cessão de quotas nos termos exarados e entram para a sociedade como novos sócios, tendo retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Foi deliberada a transformação da sociedade Black River Investments (Mozambique), Sociedade Unipessoal, Limitada, (doravante designada por “sociedade”), com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida da Liberdade, Cidade de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidade Legal sob o número 100294486, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, onde a sociedade irá adoptar a denominação de Black River Investments Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Black River Investments Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, imobiliária, prestação de serviços de representação comercial, agenciamento, turismo, hotelaria, construção, empreitada, empacotamento, corretagem e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Abdula Majid Mahomed, subscreve uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- b) Richard Tembedza, subscreve uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessação proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Um) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos até que assembleia geral decide em destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;

- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela Assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Um) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Ainda na referida acta foi deliberado que a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelos administradores da sociedade, que ficam desde já nomeados, os senhores Abdula Majid Mahomed e Richard Tembedza, como administradores da

sociedade e que a sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer dos administradores ou das pessoas delegadas para o efeito.

Está conforme.

Tete, dois de Novembro de dois mil e doze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Preço — 61,10 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.